



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

## LEI Nº 2.705, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021

*“Dispõe sobre a Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no Município de Paraisópolis e dá outras providências”.*

A Câmara Municipal de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, aprova:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação da Política Municipal de Promoção da Dignidade Menstrual no Município de Paraisópolis com foco principal nas escolas públicas e unidades de saúde.

§1º - O disposto nesta lei consiste na criação de ações de conscientização e combate à pobreza menstrual com enfoque nas estudantes e pessoas em vulnerabilidade social, visando à prevenção da evasão escolar, acesso à informação e a prevenção de riscos de doenças.

§2º - Para efeitos desta Lei serão utilizado o CadÚnico e dados disponíveis no CRAS (Centro de Referência em Assistência Social para a definição das pessoas em situação de vulnerabilidade, respeitando os parâmetros e fundamentos de tratamento de dados que dispõe a Lei Federal n 13.709/18, a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais(LGPD), de acordo com as necessidades e finalidades da Promoção da Dignidade Menstrual.

Art. 2º A presente Lei tem como objetivo garantir cuidados básicos decorrentes da menstruação em pessoas em situação de



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

vulnerabilidade social para que estas tenham acesso gratuito a protetores menstruais higiênicos, prioritariamente, em:

I - Unidades Básicas de Saúde, para pessoas em situação de vulnerabilidade econômica e social, em situação de rua, e em situação familiar de extrema pobreza;

II - Escolas do Ensino Fundamental da Rede Pública do município de Paraisópolis;

III - Escolas de Ensino Médio da Rede Pública do município de Paraisópolis;

Art. 3º A política pública instituída por esta lei tem como objetivo a plena conscientização acerca da menstruação, assim como o acesso aos protetores menstruais higiênicos, como fator de redução da desigualdade social, e visa, em especial:

I - à aceitação do ciclo menstrual como um processo natural do corpo;

II - à atenção integral à saúde de pessoas que menstruam e aos cuidados básicos decorrentes da menstruação;

III - ao direito à universalização do acesso, a todas as pessoas que menstruam a protetores menstruais higiênicos, durante o ciclo menstrual.

Art. 4º O Poder Executivo garantirá o acesso das pessoas que menstruam em situação de vulnerabilidade a protetores menstruais higiênicos, desenvolvendo ações nas escolas públicas e nas unidades básicas de saúde.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000

Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

Parágrafo único – Ficam autorizadas ações de acesso como:

I – disponibilização e distribuição gratuita de protetores menstruais higiênicos, pelo Poder Público, por meio de aquisição por compra, doação ou outras formas, mediante parcerias com a iniciativa privada ou organizações não governamentais:

a. às alunas das escolas, a partir dos anos finais do ensino fundamental I da Rede Pública, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

b. às adolescentes e pessoas que menstruam acolhidas nas unidades básicas de saúde, em situação de vulnerabilidade;

c. às adolescentes e pessoas que menstruam em situação de rua;

d. às adolescentes e pessoas que menstruam em situação familiar de extrema pobreza;

II – desenvolvimento de programas, ações e articulação entre órgãos públicos, sociedade civil e a iniciativa privada, que visem ao desenvolvimento do pensamento livre de preconceito, em torno da menstruação;

III – incentivo a palestras e cursos em todas as escolas a partir do ensino fundamental, nos quais abordem a menstruação como um processo natural do corpo, com vistas a evitar e combater a evasão escolar em decorrência dessa questão;

IV – elaboração de cartilhas e folhetos explicativos em formato físico e digital, que abordem o tema, voltado a todos os públicos, sexos e idades, objetivando desmistificar a questão, combater o preconceito, propiciar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

a compreensão da fisiologia da menstruação, ressaltar a importância do autocuidado menstrual, com promoção do conhecimento dos diferentes tipos de protetores e orientação sobre os cuidados durante o período menstrual;

V – intensificação das atividades educativas sobre o tema na semana do Dia Internacional da Dignidade Menstrual estabelecido pela Organização Mundial de Saúde para o dia 28 de maio;

VI – realização de pesquisas para aferição dos lares nos quais as pessoas que menstruam não têm acesso a protetores menstruais higiênicos, visando direcionar e aperfeiçoar ações governamentais;

VII – incentivo e fomento à criação de cooperativas, microempreendedores individuais e pequenas empresas que fabriquem protetores menstruais higiênicos de baixo custo.

Art. 5º Constitui estratégia para promoção da saúde e atenção à higiene, com os seguintes objetivos:

I – Combater a precariedade menstrual, identificada como a falta de acesso ou a falta de recursos que possibilitem a aquisição de produtos de higiene e outros recursos necessários ao período da menstruação;

II– Reduzir faltas em dias letivos de educandas em período menstrual e, por decorrência, evitar prejuízos à aprendizagem e ao rendimento escolar;

III- Reduzir faltas no trabalho em período menstrual e por decorrência evitar prejuízos salariais.

Art. 6º Para efeito da plena eficácia da política pública instituída



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS

Praça do Centenário, 103 - Centro - Paraisópolis-MG - 37.660-000  
Telefone: (35) 3651-1500 - e-mail: pmparaisopolis@gmail.com

por esta lei outras ações decorrentes da sua aplicabilidade, fica estabelecido o absorvente higiênico como um “produto higiênico básico”, e classificado como “bem essencial”.

Art. 7º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento dos órgãos públicos envolvidos, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo até o prazo de cento e oitenta dias, contados da sua publicação.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua aplicação.

Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, em Paraisópolis,  
aos 22 de novembro de 2021.

**ÉVERTON DE ASSIS FERREIRA**  
**Prefeito Municipal**

Certifico que a Lei nº 2.705, de 22/11/2021, foi publicada na data de 22/11/2021, no Mural do Paço Municipal Presidente Tancredo Neves, nos termos da Lei nº 2.433/2015.

Elaine Silveira Lima  
Diretora-Adjunta de Planej. e Gestão